



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 203/2010 ANO I

Belo Horizonte, sexta-feira, 17 de dezembro de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PLENO

#### RESOLUÇÃO Nº 99/2010

*Institui o novo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.*

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 21, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, e

CONSIDERANDO que o sistema informatizado de processos da Justiça Militar deve observar as Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos, Classes e Movimentos, bem como a uniformização do número de processo nos órgãos do Poder Judiciário, conforme, respectivamente, a Resolução n. 46 e a Resolução n.65, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos dados processuais da Justiça Militar na rede mundial de computadores e a garantia do direito a informações, conforme dispõe o art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b” da Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados fidedigna que viabilize a emissão das certidões judiciais, conforme Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência de um banco de dados cadastral integrado, seguro e constantemente atualizado;

CONSIDERANDO a premente necessidade de acompanhamento processual dos feitos da Justiça Militar por parte dos jurisdicionados, advogados, magistrados, servidores, acadêmicos e demais interessados pela *Home Page* da Justiça Militar;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir nome próprio e atualizado para o novo sistema informatizado;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Justiça Militar de Estado de Minas Gerais, o novo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos, denominado SINGEP, com o objetivo de registrar todas as informações dos feitos através da inserção dos dados no sistema, desde a distribuição até a baixa.

Art.2º. O SINGEP permite o gerenciamento de todo o acervo cadastrado na base de dados da Justiça Militar.

Art. 3º. O SINGEP compreenderá, entre outras funcionalidades:

- I – distribuição dos feitos segundo os critérios de proporcionalidade, igualdade e aleatoriedade;
- II – cadastro dos feitos de acordo com a numeração única de processos e com as Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos, Classes e Movimentos, em conformidade com Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
- III – a base de dados para emissão de certidões judiciais;
- IV – controle de movimentação e do arquivamento de feitos;
- V – a base de dados do Diário Judiciário Eletrônico, para publicação de atos judiciais;
- VI – a gestão de informações necessárias para os relatórios mensais de produtividade dos magistrados (RIAJ) e para os relatórios da Corregedoria e da Gerência Judiciária;
- VII – controle de execução da pena;
- VIII – controle de carga interna e externa de feitos;

IX – confecção das pautas de audiências da primeira instância e das sessões de julgamento da segunda instância;

X – controle de materiais apreendidos.

Art. 4º. O sítio do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, na rede mundial de computadores, terá como base para consulta de movimentação processual os dados constantes do SINGEP.

Art. 5º. O Tribunal firmará parcerias com a OAB/MG, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar com o objetivo de importar a base de dados desses órgãos para o banco de dados da Justiça Militar, mantendo constantemente atualizados e fidedignos os registros cadastrais relativos às partes nos feitos registrados no SINGEP.

Art. 6º. Será designado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e do Corregedor da Justiça Militar, o Comitê Gestor responsável pela administração do SINGEP.

§ 1º. O Presidente do Tribunal de Justiça Militar designará um servidor da Gerência de Informática e um servidor da Gerência Judiciária para compor o Comitê Gestor.

§ 2º. O Corregedor da Justiça Militar designará um servidor da Corregedoria para compor o Comitê Gestor.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor do SINGEP:

I – administrar o sistema nos aspectos relacionados ao seu funcionamento;

II – atender, treinar e acompanhar os usuários;

III – sugerir novas funções, melhorias e adequações técnicas necessárias ao bom funcionamento do SINGEP;

IV – trabalhar em cooperação junto à Gerência de Informática, a partir da demanda operacional apresentada pelos usuários, buscando constante aperfeiçoamento do SINGEP dentro da viabilidade técnica existente;

V – garantir a restrição de acesso dos operadores, de acordo com sua lotação e perfil de usuário.

Art. 8º. A garantia da segurança e do correto armazenamento das informações e dos dados lançados, a acessibilidade dos dados na rede, as cópias diárias de *back up* dos dados cadastrados, a execução das medidas de desenvolvimento e a adequação do SINGEP ficarão a cargo da Gerência de Informática.

Art. 9º. As informações cadastradas no SINGEP serão constantemente atualizadas pelos servidores da Gerência Judiciária e das Auditorias.

Parágrafo único. Todos os atos processuais havidos serão incluídos no dia de sua realização, observando-se os códigos e procedimentos corretos em cada caso.

Art. 10. O acesso aos aplicativos do SINGEP será feito exclusivamente através de senhas individuais, que são de inteira responsabilidade do usuário do sistema.

Art. 11. A inserção de dados falsos, alteração ou exclusão de informações não autorizadas no SINGEP poderá ensejar ao responsável as sanções previstas no âmbito civil, penal e administrativo.

Art. 12. As sugestões para inclusão de novos assuntos, classes e movimentações nas tabelas unificadas deverão ser submetidas ao Grupo Gestor das Tabelas Unificadas no âmbito da Justiça Militar.

Art. 13. A inclusão, a exclusão e a atualização dos registros relativos aos usuários do sistema serão de responsabilidade do Comitê Gestor do SINGEP.

Art. 14. É responsabilidade de cada Escrivão Judicial e do Gerente Judiciário verificar no SINGEP a regularidade das informações relativas à movimentação dos feitos de sua respectiva unidade judiciária.

Art. 15. Os relatórios mensais e o relatório de produtividade dos magistrados (RIAJ) da Primeira Instância serão extraídos exclusivamente através do SINGEP, pela Corregedoria, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 10 de janeiro de 2011, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

Juiz Jadir Silva – Presidente  
Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos - Vice-Presidente  
Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha – Corregedor  
Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Juiz Fernando José Armando Ribeiro

---

---

## PRESIDÊNCIA

---

---

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2010

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 36/2010  
Procedimento Licitatório nº 8/2010 – Pregão Presencial nº 6/2010  
Validade: até 10/12/2011  
**Vencedor:** LOTES 1, 2 e 4 – DHZ Comércio e Representações Ltda.  
**Vencedor:** LOTES 3 – Mônica Simões Grossi - ME.

#### LOTE 1

Item 1.1 - Preço unitário: R\$ 124,64 (cento vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) Preço total: R\$ 1.994,24 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)  
Item 1.2 - Preço unitário: R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) Preço total: R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)  
Item 1.3 - Preço unitário: R\$ 158,26 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) Preço total: R\$ 3.165,20 (três mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

#### LOTE 2

Item 2.1 - Preço unitário: R\$ 243,13 (duzentos e quarenta e três reais e treze centavos) Preço total: R\$ 9.725,20 (nove mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)  
Item 2.2 - Preço unitário: R\$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Preço total: R\$ 623,20 (seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)  
Item 2.3 - Preço unitário: R\$155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Preço total: R\$ 1.246,40 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)  
Item 2.4 - Preço unitário: R\$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) Preço total: R\$ 623,20 (seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)  
Item 2.5 - Preço unitário: R\$ 236,57 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) Preço total: R\$ 4.731,40 (quatro mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

#### LOTE 3

Item 3.1 - Preço unitário: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) Preço total: R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

#### LOTE 4

Item 4.1 - Preço unitário: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) Preço total: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

#### PORTARIA Nº 540/2010

Designa Comissão Especial de Licitação encarregada dos procedimentos licitatórios relativos às obras de reforma do prédio onde funcionará a futura sede da Justiça Militar Estadual

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 24, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça Militar os procedimentos necessários às obras de reforma do prédio onde funcionará a futura sede da Justiça Militar Estadual;

CONSIDERANDO que para a execução da mencionada reforma serão necessários vários procedimentos licitatórios;

CONSIDERADANDO o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Designar a Comissão Especial de Licitação para realizar os procedimentos licitatórios relativos às obras de reforma do Prédio situado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - Lourdes, nesta Capital, onde será a futura

sede da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, comissão essa que funcionará sob a presidência do Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho e com os seguintes membros:

- Maria Anita Pereira
- Roselmiriam Rodrigues dos Santos
- Giovani Viana Mendes
- Marcelo de Araújo Batalha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

**(a) Juiz Jadir Silva**

Presidente do Tribunal de Justiça Militar

#### **PORTARIA-CONJUNTA Nº 07/2010**

*Dispõe sobre a criação e a composição do Grupo Gestor das Tabelas Processuais Unificadas e da Uniformização do Número dos Processos do Poder Judiciário no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 46, de 19 de dezembro de 2007, estabeleceu as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, prevendo, em seu art. 7º, parágrafo único, que os órgãos do Poder Judiciário poderão instituir Grupos Gestores com vistas à administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 65, de 16 de dezembro de 2008, dispôs sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário, prevendo, em seu art. 7º, parágrafo único, que os órgãos do Poder Judiciário poderão instituir Grupos Gestores para a administração e gerência das ações relacionadas à numeração única dos processos no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e disciplinar o funcionamento de tais Grupos Gestores no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, em caráter permanente, o Grupo Gestor das Tabelas Processuais e Uniformização dos Números de Processos do Poder Judiciário, com vistas à administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais, e da numeração única dos processos no âmbito de sua atuação.

Art. 2º. O Grupo Gestor de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

- I – Juiz Fernando Galvão da Rocha, Presidente do Grupo;
- II – Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, Juiz Titular da 1ª Auditoria;
- III – Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Gerente Judiciário;
- IV – Eli Alvarenga, Assessor da Corregedoria;
- V – Giovani Viana Mendes, Gerente de Informática;
- VI – Pedro Ferreira de Mello Júnior, Assistente Judiciário;
- VII – Jane Mara Camargos dos Santos, servidora da 2ª AJME.

Art. 3º. Compete ao Grupo Gestor:

- I – Definir as ações necessárias para adequada implantação, aplicação, manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas e da numeração única de processos na Justiça Militar de Minas Gerais, procedendo à administração e à gerência das atividades;
- II – Orientar os usuários internos e externos para a correta utilização das Tabelas Unificadas;
- III – Receber e analisar as solicitações de inclusão ou alteração de classes processuais, assuntos e movimentos, decidindo acerca de cada tema;
- IV – Analisar as sugestões feitas sobre a implantação da unificação de numeração de processos, decidindo acerca de sua adequação, ou não, encaminhando ao Conselho Nacional de Justiça as sugestões que dependam de atividade deste;

V – Encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça, quando necessário, as dúvidas e sugestões apresentadas pelos usuários, para inclusão ou alteração de classes, de assuntos e de movimentos, para aperfeiçoamento das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário;

VI – Promover o intercâmbio de informações com outros órgãos do Poder Judiciário, visando a uma aplicação uniforme das Tabelas Unificadas, principalmente no âmbito da Justiça Militar estadual.

Parágrafo único. As deliberações do Grupo Gestor serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 4º. Qualquer Magistrado ou servidor poderá propor ao Grupo Gestor a inclusão, alteração ou desativação de classe processual, assunto ou movimento, através de envio de correio eletrônico ao endereço [gestortabelas@tjmmg.jus.br](mailto:gestortabelas@tjmmg.jus.br).

§ 1º. Recebida a sugestão, esta será submetida à avaliação dos membros do Grupo Gestor, devendo ser avaliada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. As sugestões aprovadas, que implicarem alteração nas tabelas, serão submetidas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º. Aprovada ou não a sugestão, o resultado será informado àquele que fez a sugestão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua disponibilização.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Corregedor

#### **PORTARIA Nº 539/2010**

*Designa servidores para integrarem o Comitê Gestor responsável pela administração do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP*

O Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 24 do Regimento Interno, em pleno exercício do cargo e,

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução n. 99/2010,

#### **RESOLVE,**

Art. 1º - Designar o servidor Giovani Mendes Viana, Gerente de Informática, e a servidora Roselmiriam Rodrigues dos Santos, Gerente Judiciária, para integrarem o Comitê Gestor do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**Juiz Jadir Silva**  
Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

---

---

#### **GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### **PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 249

Processo n. 0003466-60.2009.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 741 – Embargos de Declaração n. 213 – Processo n. 1.558/09 – 3ª AJME

Agravante: Eliseu Teixeira Mendes

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao agravado, nos termos do art. 544 § 2º do CPC

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 310**

Processo n. 0003466-60.2009.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 741 – Embargos de Declaração n. 213 – Processo n. 1.558/09 – 3ª AJME

Agravante: Eliseu Teixeira Mendes

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao agravado, nos termos do art. 544 § 2º do CPC

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003087-25.2009.913.0002

Origem: Apelação Cível n. 755 – Processo n. 1.162/09 – 2ª AJME

Recorrente: Eduardo Sbampato da Silva

Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso extraordinário, sendo inexigível o preparo e o pagamento do porte de remessa e retorno.

## **PLENO**

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## **ACÓRDÃOS**

**EMBARGOS INFRINGENTES N. 198**

Processo n. 0000225-23.2005.913.0002

Origem: Apelação Criminal n. 2.670 – Processo n. 26.120/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes 3º Sgt PM Paulo da Silva Alfenas

Sd PM Flávio Barrientos de Oliveira

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** o Pleno, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento aos embargos, mantendo o acórdão embargado.

Foi vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que deu provimento ao recurso, nos termos do seu voto proferido na Apelação Criminal n. 2.670.

Fez sustentação oral o advogado Francisco José Vilas Bôas Neto

**PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO N. 179**

Processo n. 0000245-17.2005.913.0001

Origem: Apelação Criminal n. 2.624 – Processo n. 26.229/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cb PM QPR Wanderlúcio Alves Cordeiro

Advogados: Joana Cristina Moura Gomes (OAB/MG 108.332) e outros

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** o Pleno, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, julgou procedente a representação, decretando a perda da graduação do representado, Cb PM QPR Wanderlúcio Alves Cordeiro, e sua consequente exclusão dos quadros da PMMG, sendo mantidos, entretanto, os proventos da inatividade.

Foram vencidos os Juízes Jadir Silva e Fernando Galvão da Rocha, que julgaram improcedente a representação.

**PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO N. 184**

Processo n. 0009100-12.2010.913.000

Origem: TJMG – Processo n. 0024.03.984.597-9 – I Tribunal do Júri de Belo Horizonte

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cb PM QPR Dirceu Paixão  
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: Pleno, por unanimidade, rejeitou a preliminar de sobrestamento do processo arguida pela defesa.  
No mérito, por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, julgou procedente a representação, decretando a perda da graduação do representado Cb PM QPR Dirceu Paixão e sua consequente exclusão dos quadros da PMMG, sendo mantidos, entretanto, os proventos da inatividade.  
Foi vencido o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que julgou improcedente a representação.  
Fez sustentação oral o advogado Guilherme Gonçalves dos Santos Diniz.

**REVISÃO CRIMINAL N. 78**

Processo n. 0009110-56-2010.913.0000  
Origem: Processo n. 25.804 – 2ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Requerente: Sd PM Fábio Sérgio dos Santos  
Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: o Pleno, por maioria, nos termos dos votos dos Juízes relator e revisor, julgou improcedente a ação de revisão criminal.  
Foi vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que julgou procedente a ação.

**CÂMARA CÍVEL****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 356**

Processo n. 0009753-14.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 1.927/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Jorge de Almeida Couto Junior  
Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**

Recebido o tempestivo recurso no efeito devolutivo e suspensivo do cumprimento da decisão agravada (remessa do processo de origem ao juízo comum estadual), até o pronunciamento definitivo desta c. Câmara Cível, com base no art. 527, III, c/c o art. 558 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC. Informe-se o juízo da 3ª AJME acerca desta decisão.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 362**

Processo n. 0009758-36.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 1.922/10 (AC)/1ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Andrey Faria de Oliveira  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**

Recebido o tempestivo recurso no efeito devolutivo e suspensivo do cumprimento da decisão agravada (remessa do processo de origem ao juízo comum estadual), até o pronunciamento definitivo desta c. Câmara Cível, com base no art. 527, III, c/c o art. 558 do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC. Informe-se o juízo da 1ª AJME acerca desta decisão.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 857**

Processo n. 0003089-55.2010.913.0003  
Origem: Processo n. 1.723/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Ricardo Rosental de Carvalho  
Advogados: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102.307) e outros

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 859**

Processo n. 0003489-06.2009.913.0003  
Origem: Processo n. 1.581/09 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: João Paulo da Rocha Gonçalves  
Advogados: Garibaldi Rosa de Freitas (OAB/MG 50.580) e outros

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 860**

Processo n. 0003066-12.2010.913.0003  
Origem: Processo n. 1.697/09 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: José Laécio Santos  
Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outros

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 862**

Processo n. 0003008-09.2010.913.0003  
Origem: Processo n. 1.637/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Moisés de Lemos Albanez  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 867**

Processo n. 0003060-05.2010.913.0003  
Origem: Processo n. 1.684/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Paulo Henrique Caetano  
Advogado: Alex Sander Augusto Maximiano (OAB/MG 109.998)

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**ACÓRDÃOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 284**

Processo n. 0009666-58.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.138/10 (AC)/1ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Henrique Buzatto Storck  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau e determinando a remessa do processo à Justiça comum.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 289

Processo n. 0009671-80.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.172/10 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: William Teixeira Godinho

Advogada: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau e determinando a remessa do processo à Justiça comum.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 312

Processo n. 0009699-48.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.279/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Wederson Luiz Fernandes

Advogada: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo e a restituição da situação funcional do agravante, até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 314

Processo n. 0009701-18.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.291/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Smyle Dimas Tiago Mendes

Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo e a restituição da situação funcional do agravante, até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 316

Processo n. 0009704-70.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.300/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Rubem Barbosa da Silva

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando-se a suspensão dos efeitos do ato punitivo e a restituição da situação funcional do agravante, até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 319

Processo n. 0009707-25.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.273/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Maximiano José Felisberto

Advogados: Luiz Carlos Albino (OAB/MG 88.450) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 321**

Processo n. 0009710-77.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.348/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Ozanildo Correia de Souza

Advogada: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau.**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 323**

Processo n. 0009712-47.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.320/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Ozanildo Correia de Souza

Advogada: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau para conceder a tutela pleiteada até julgamento da ação principal, sendo indeferido o pedido de anulação imediata do ato punitivo.**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 325**

Processo n. 0009714-17.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.326/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Romilton Batista dos Santos

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a suspensão dos efeitos do ato punitivo e a restituição da situação funcional do agravante, até julgamento da ação principal.**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 328**

Processo n. 0009718-54.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.360/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Antônio Tiradentes Ferreira

Advogados: Gylliard Matos Fantecelle (OAB/MG 100.112) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:**

a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau, determinando a suspensão dos efeitos dos três atos punitivos atacados e a restituição da situação funcional do agravante, até julgamento da ação principal.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 330**

Processo n. 0009719-39.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.323/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

**DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO:** a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau para conceder a tutela pleiteada até julgamento da ação principal.**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 333**

Processo n. 0009723-76.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.362/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: José Aparecido Gomes da Silva

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau para conceder a tutela pleiteada até julgamento da ação principal.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 790**

Processo n. 0003218-60.2010.913.0003  
Origem: Processo n. 1.847/10 (AC)/2ª AJME – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelantes: André Ardilla Miranda  
Adriano Reis Naves  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 824**

Processo n. 0003142-73.2009.913.0002  
Origem: Processo n. 1.222/09 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: José Antônio de Souza Costa  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746) e outros  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 216**

Processo n. 0003100-61.2008.913.0001  
Origem: Apelação Cível n. 784 – Processo n. 928/08 (AC)/1ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Embargante: Sideir de Moura  
Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 82.331) e outros  
Embargado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos.

**CÂMARA CRIMINAL****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****HABEAS CORPUS N. 1.676**

Processo n. 0009131-32.2010.913-0000  
Origem: Processo n. 18.253/1ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Paciente: Gleison Pereira da Silva, ex-3º Sgt PM  
Impetrante: Adriana Newmann Franca Lima (OAB/MG 65.420)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Súmula da Decisão**

Denegada a ordem impetrada e determinado que seja oficiado ao juízo apontado como coator, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias; dado "vista" ao douto Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental. Após, voltem-me conclusos os autos para prosseguimento;

**HABEAS CORPUS N. 1677**

Processo n. 0009132-17.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 39.033 – 1ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Paciente: Cb PM Jerry Araripy Andrade Coimbra  
Advogado / impetrante: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363)

Autoridade apontada como coatora Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME

Súmula da Decisão

Denegada as liminares requeridas. Determinado, com a devida urgência, as necessárias informações à autoridade apontada como coatora, para uma melhor análise das alegações trazidas pelo impetrante. Em seguida, "vista" ao douto Procurador de Justiça.

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.719

Processo n. 0000293-05.2007.913.0001

Origem: Processo n. 31.181/1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Sd PM Luiz Sérgio Silveira Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, condenando o apelado nas sanções do art. 163 do CPM, sendo fixada a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, não sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.721

Processo n. 0000140-29.2008.913.0003

Origem: Processo n. 32.323/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Claudinei Gomes Braga, ex-Cb PM

Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.723

Processo n. 0000209-38.2006.913.0001

Origem: Processo n. 29.007/ 1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cb PM Osmar Antônio Rodrigues Pereira

Advogados: Antônio Seth Piva (OAB/MG 53.838) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena imposta em relação ao delito de resistência (art. 177 do CPM), fixando-a em 8 (oito) meses de detenção, declarando a extinção da punibilidade pela prescrição em relação a esse delito, sendo mantida a sentença quanto ao delito de desacato a superior (art. 298 do CPM) e nos demais aspectos e fundamentos.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.726

Processo n. 0000000-10.9998.913.0003

Origem: Processo n. 16.229/ 3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Sd PM Gilson Cunegundes Lobo

Advogados: Alexandre Carlos Albino (OAB/MG 83.138) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.728

Processo n. 0000025-89.2000.913.0002

Origem: Processo n. 18.501/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: 3º Sgt PM José Dias do Nascimento Filho

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.731**

Processo n. 0000333-18.2006.913.0002

Origem: Processo n. 27.342/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: 2º Sgt PM QPR José Leonardo Basílio

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.732**

Processo n. 0000083-19.2005.913.0002

Origem: Processo n. 24.957/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Cb BM Roner de Oliveira Alves

Advogados: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG n. 106.073) e outros

Apelado: Ministério Público de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade manteve a sentença condenatória. Por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, manteve a pena fixada na sentença, sendo vencido, apenas nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, que fixou a pena definitiva em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.734**

Processo n. 0000157-73.2005.913.0002

Origem: Processo n. 25.565/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM Marlúcio Marcione Souza de Jesus

Advogados: Jordão Nunes Neves (OAB/MG 118.505) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.736**

Processo n. 0000038-41.2007.913.0003

Origem: Processo n. 29.430/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Cb PM Rildo Carvalho de Faria

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.740**

Processo n. 0000343-57.2009.913.0002

Origem: Processo n. 35.090/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cb PM Wanderley de Souza

Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047)  
e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 125**

Processo n. 0000122-16.2005.913.0002

Origem: Apelação Criminal n. 2.682 – Processo n. 25.276/2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Sd PM Rafael Rodrigues dos Santos

Advogados: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 88.642) e outro

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, não conheceu os embargos.

HABEAS CORPUS N. 1.672

Processo n. 0009126-10.2010.913.0000

Origem: IPM n. 9111/10 – 39º BPM

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Sd PM Marcelo Ferreira dos Santos

Impetrantes: Rodrigo Otávio de Lara Resende (OAB/MG 88.642) e outros

Autoridade apontada como coatora: Major PM Helbert William Carvalhaes

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, extinguiu o processo sem resolução de mérito, pela falta do interesse de agir.

HABEAS CORPUS N. 1.675

Processo n. 0009129-62.2010.913.0000

Origem: Processo n. 30.170/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Impetrante/Paciente: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, julgou improcedente a ação de habeas corpus.

---

## CORREGEDORIA

---

### Portaria nº 83/2010-CJM

*Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

**Resolve:**

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de janeiro de 2011, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Janeiro de 2011	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 10 às 08h do dia 17	Dra. Daniela de Freitas Marques
Das 18h do dia 17 às 08h do dia 24	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
Das 18h do dia 24 às 08h do dia 31	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juízes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

**(a) Fernando A. N. Galvão da Rocha**  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

\*Publicado novamente por motivo de incorreção.

#### **PORTARIA Nº 85/2010-CJM**

*Torna sem efeito Portaria*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, em pleno exercício do cargo e,


Considerando o erro de publicação,

RESOLVE,

Art. 1º - Torna sem efeito a Publicação da Portaria nº 84/2010-CJM.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

#### **Provimento nº 03/2010 – CJM**

Acrescenta, revoga e altera dispositivos da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e considerando a necessidade de aprimorar a execução das atividades judiciárias, bem como atender às disposições da Resolução nº 121 de 15 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da regulamentação de divulgação dos dados processuais na rede mundial de computadores e quanto à expedição de certidões judiciais pelos Tribunais, e da Resolução 99/2010 de 15 de dezembro de 2010 do Tribunal de Justiça Militar, que institui o novo Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos, SINGEP,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Acrescentar os artigos 116-A, 116-B, 116-C e os parágrafos 1º, 2º e 3º e 116-D ao Provimento nº 01/2010 – CJM, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 116-A. A consulta pública aos dados básicos dos processos judiciais disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais deve assegurar o direito de acesso a informações processuais a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. No caso de processo em sigilo ou segredo de justiça não se aplica o disposto neste artigo.”

Art. 116-B. Os dados básicos do processo de livre acesso são:

- I- número, classe e assuntos do processo;
- II- nomes das partes e de seus advogados;
- III- movimentação processual;
- IV- inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Art. 116-C Serão disponibilizadas, para a consulta pública, os seguintes dados básicos de processo judicial:

- I- número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;
- II- nomes das partes;
- III- número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
- IV- nomes dos advogados;
- V- registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º A consulta ficará restrita ao previsto no inciso I do caput deste artigo nos processos criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento de pena.

§2º Perdendo o processo a sua natureza sigilosa, deverão ser cadastrados todos os dados essenciais do processo.

§3º Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais disponíveis na rede mundial de computadores (internet).

Art. 116-D. A disponibilização de consultas às bases de decisões judiciais impedirá, quando possível, a busca pelo nome das partes.

Art. 2º. Alterar a Seção IV (Central de Certidões) do Capítulo II do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Seção IV  
Central de Certidões

Art. 17. A Central de Certidões é órgão subordinado à Corregedoria da Justiça Militar e terá como atribuição receber os requerimentos, efetuar as necessárias consultas no SINGEP e certificar sobre a existência de termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária.

Parágrafo único. Escrivão judicial designado por ato do Corregedor, bem como os servidores efetivos que atuam junto à Central de Certidões serão os responsáveis pela emissão das certidões que forem solicitadas à Central de Certidões e expedidas por esse setor.

Art. 18. O responsável pela Central de Certidões será um servidor efetivo do Tribunal de Justiça Militar lotado na Corregedoria.

Art. 19. Qualquer interessado, por si ou por quem o represente, independentemente de apresentação de instrumento de mandato, poderá requerer certidão junto à Central de Certidões, informando nome completo, nacionalidade, estado civil, números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores, número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda e o endereço residencial ou domiciliar da pessoa a respeito da qual se certifica.

Art. 20. Até que seja disponibilizado eletronicamente, o requerimento de certidão judicial na Justiça Militar de Minas Gerais pode ser feito:

- I - por correspondência ou pessoalmente, na sede da Central de Certidões; e
- II - por mensagem eletrônica dirigida ao endereço [certidao@tjmmg.jus.br](mailto:certidao@tjmmg.jus.br), conforme formulário padronizado e disponibilizado no sítio da Corregedoria na internet.

Art. 21. Não será cobrado qualquer valor pela emissão da certidão.

Art. 22. As certidões estarão disponíveis aos interessados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da entrega do requerimento, podendo ser entregues a pessoa que apresentar o respectivo protocolo ou enviadas pelos Correios, se assim for requerido (art. 273, VII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01).

§1º A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I – nome completo;

II – o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda;

III – se pessoa natural:

a) Nacionalidade;

b) Estado civil;

c) Números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores;

d) Filiação; e

e) Endereço residencial ou domiciliar.

IV – a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

§2º Não será incluído na relação de que trata o inciso IV o processo em que houver gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202, da Lei 7.210, de 1984).

§3º A ausência de alguns dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação física da pessoa.

Art. 23. A certidão judicial, cível ou criminal, será positiva ou negativa, conforme o caso. A certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II – em caso de gozo do benefício de sursis ( art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já estiver sido extinta ou cumprida.

§2º Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito do qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, casos em que deverá constar essa observação.

Art. 24. O requerente de certidão negativa poderá, na hipótese do §1º inciso I, do artigo anterior, solicitar a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

Art. 25. A certidão judicial requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa.

Art. 26. Compete a cada Escrivão judicial, ou a seu substituto legal, a pesquisa de feitos e a expedição da certidão judicial para instruir feitos tramitando na Auditoria em que estiver lotado.

Parágrafo único - A certidão de que trata o *caput* deste artigo será padronizada e expedida por meio do SINGEP.

Art. 27. A *certidão de inteiro teor* será de responsabilidade do Escrivão da Auditoria onde tramita ou tramitou o feito.

Parágrafo único. No caso das certidões de inteiro teor de feitos já arquivados, o Escrivão responsável pela sua emissão deve solicitar, quando necessário, os autos à Corregedoria.

Art. 28. Em nenhuma hipótese, constarão, na certidão criminal, dados relativos a fatos que não tenham natureza jurídico-criminal.

Art. 29. Em substituição às certidões, poderão ser fornecidas cópias reprográficas de peças dos autos, que, para esse fim, deverão estar regularmente autenticadas pelo Escrivão.

Art. 30. Quando na consulta ao SINGEP for constatada eventual ausência de dados de feito já arquivado, a Secretaria do Juízo deverá solicitar à Secretaria da Corregedoria a atualização do cadastro.

Art. 31. É responsabilidade de cada Escrivão judicial verificar no SINGEP a regularidade das informações relativas à tramitação dos feitos de suas respectivas Auditorias.

Art. 3º. Revogar o inciso V do artigo 4º do Provimento nº 01/2010 – CJM.

Art. 4º. Alterar o *caput* do artigo 9º do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º São atribuições da Secretaria da Corregedoria, em relação à disciplina dos servidores que prestam serviços na Central de Certidões e na Central de Mandados:”

Art. 5º. Alterar as alíneas dos incisos I do artigo 50 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. (...)”

I - nos feitos criminais:

- a) número de origem dos autos (portaria, APF, inquérito policial);
- b) unidade militar de origem dos documentos ou seu remetente;
- c) nome completo, filiação, número de registro e unidade de lotação dos indiciados constantes da homologação do comandante da unidade;
- d) capitulação criminal atribuída ao fato a ser apurado;
- e) local, data e sumário dos fatos;
- f) vítima (quando se tratar de pessoa física, cadastrar nome e filiação);
- g) relação e descrição de armamento ou outro material apreendidos;
- h) tramitação;

Art. 6º. Alterar o *caput* do artigo 41 do Provimento nº 01/2010 – CJM e acrescentar-lhe o parágrafo único, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41. A Central de Distribuição de Feitos e Protocolo-Geral é órgão de apoio administrativo subordinado ao Juiz de Direito responsável pela distribuição.

Parágrafo único. O Juiz de Direito responsável pela distribuição, no caso dos servidores lotados na Central de Distribuição de Feitos e Protocolo-Geral deverá:

- I - controlar a frequência;
- II - controlar o horário de início e final da jornada de trabalho;
- III - controlar a concessão de licenças e de abonos de faltas;
- IV - elaborar as escalas de férias e as de plantões nos períodos de recesso forense;
- V - providenciar a substituição de servidores, durante as férias e outros períodos de afastamento;

Art. 7º. Alterar o § 1º do artigo 48 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§1º A comunicação a que se refere o *caput* poderá ser feita por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, o seguinte endereço: [ajme1@jmemg.jus.br](mailto:ajme1@jmemg.jus.br).”

Art. 8º. Alterar o *caput* do artigo 54 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 54. Os documentos recebidos no Protocolo-Geral dirigidos às Secretarias judiciais e à Corregedoria devem ser remetidos a esses setores, diariamente, até as 17 horas, mediante carga, ficando para o dia seguinte o que vier a ser protocolado após esse horário.”

Art. 9º. Alterar a Seção III (Destinação das Coisas Apreendidas) do Capítulo XII do Provimento nº 01/2010 – CJM, bem como acrescentar os artigos 220-A, 220-B e 220-C, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 219. As armas, acessórios e munições, bem como objetos e valores apreendidos deverão ser remetidos, juntamente com os inquéritos militares e demais peças de informação, à Justiça Militar e serão recebidos pelo Escrivão da respectiva Secretaria mediante certidão, após a regular distribuição do feito.

Parágrafo único. Até o trânsito em julgado de decisão proferida em processo criminal, os bens apreendidos devem ficar sob a guarda do escrivão, sob a responsabilidade do juiz do feito.

Art. 220. Ao receber os autos, o Juiz de Direito do Juízo Militar ordenará a restituição dos bens que não mais tenham interesse ao processo, cuidando de intimar os apontados proprietários, por ocasião do

primeiro ato processual ou na decisão de arquivamento do feito, para que no prazo de dez dias, reclamem a restituição dos bens comprovados a titularidade e ou registro, sob pena de perdimento.

§ 1º. Os instrumentos do crime previsto no artigo 109, II, letra a, do Código Penal Militar, quando não mais houver interesse processual, serão liberados para destruição.

§ 2º. O produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a sua prática poderão ser restituídos somente ao lesado ou a terceiro de boa fé.

§ 3º. Se a coisa apreendida for facilmente deteriorável, o Escrivão comunicará ao Juiz do feito para os fins do artigo 195, do Código de Processo Penal Militar.

§ 4º. As armas, munições e explosivos apreendidos poderão ser colocados sob custódia do Comandante da Unidade, a título de posse provisória, inclusive como depositário fiel do produto de apreensão, até que sobrevenha decisão judicial determinando a respectiva liberação

§ 5º. No julgamento do processo, o juiz decidirá também a respeito das armas, munições, explosivos, objetos e valores que ainda permanecem apreendidos.

§ 6º. Nenhum processo, inquérito policial militar ou feito será encaminhado ao arquivo sem decisão de destino das armas, munições, explosivos, objetos e valores que ainda permanecem apreendidos.

Art. 220-A. Após o trânsito em julgado de decisão proferida em processo criminal, as armas de fogo, acessórios e munições apreendidas e que não tenham proprietário identificado deverão ser encaminhadas ao Exército brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826, de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.706, de 2008.

Parágrafo único. O Comando da 4ª Divisão Militar do Exército designou as seguintes organizações militares para receber as armas oriundas da Justiça: 4º Depósito de Suprimentos, localizado na Praça Presidente Antônio Carlos, s/n.º, Centro, Juiz de Fora – MG, e 55º Batalhão de Infantaria, localizado na Avenida do Exército, s/nº, Bairro Santo Antônio II, Montes Claros – MG.

Art.220-B. Os bens apreendidos não reclamados, após 90 (noventa) dias do trânsito em julgado, deverão ser alienados em hasta pública, com recolhimento do valor apurado ao Tribunal de Justiça Militar, por meio da guia de recolhimento do poder judiciário (ver código da receita), podendo ser cedidos ou incinerados os imprestáveis e os de inexpressivo valor econômico, lavrando-se de tudo auto circunstanciado, salvo substâncias tóxicas, entorpecentes, estupefacientes ou capazes de determinar dependência física ou psíquica, que que deverão ser destruídos sob a orientação do órgão ambiental estadual competente.

Artigo 220-C. O Ministério Público será informado em todas as decisões de liberação ou destinação dos bens apreendidos.

Art. 10. Alterar o Capítulo VI do Provimento nº 01/2010 – CJM, bem como acrescentar os artigos 116-A, 116-B, 118-A, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo VI  
Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP

Art. 116. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP permite o controle processual informatizado de todo o acervo cadastrado na base de dados da Justiça Militar.

§ 1º O processamento e o registro das informações serão feitos através da inserção dos dados no sistema, desde a distribuição até a baixa do registro do feito.

§ 2º Autos de sindicância de natureza administrativo-disciplinar instaurada no âmbito das instituições militares não serão distribuídos e cadastrados no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

§ 3º Todo o acompanhamento processual poderá ser feito pelas partes, advogados e quaisquer interessados através das informações disponibilizadas nos terminais de consultas e no sítio do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça Militar.

Art.116 – A. O SINGEP compreenderá, entre outras funcionalidades:

I – distribuição dos feitos segundo os critérios de proporcionalidade, igualdade e aleatoriedade;

- II – cadastro dos feitos de acordo com a numeração única de processos e com as Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos, Classes e Movimentos, em conformidade com Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
- III – a base de dados para emissão de certidões judiciais;
- IV – controle de movimentação e do arquivamento de feitos;
- V – a base de dados do Diário Judiciário Eletrônico, para publicação de atos judiciais;
- VI – a gestão de informações necessárias para os relatórios mensais de produtividade dos magistrados (RIAJ) e para os relatórios da Corregedoria e da Gerência Judiciária;
- VII – controle de execução da pena;
- VIII – controle de carga interna e externa de feitos;
- IX – confecção das pautas de audiências da primeira instância e das sessões de julgamento da segunda instância;
- X – controle de materiais apreendidos.

Art.116 - B. O Tribunal firmará parcerias com a OAB/MG, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar com o objetivo de importar a base de dados desses órgãos para o banco de dados da Justiça Militar, mantendo constantemente atualizados e fidedignos os registros cadastrais relativos às partes nos feitos registrados no SINGEP.

Art. 117. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP deve observar as Tabelas Processuais Unificadas de Assuntos, Classes e Movimentos, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As Tabelas Processuais Unificadas serão as seguintes:

- I - Tabela de Assuntos Processuais (TAP), que se destina à classificação das matérias ou dos temas discutidos nos procedimentos judiciais;
- II - Tabela de Classes Processuais (TCP), que se destina à classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial; e
- III - Tabela de Movimentos Processuais (TMP), que se destina ao registro padronizado dos andamentos ou atos processuais que impulsionam o processo.

Art. 118. O Corregedor da Justiça Militar designará um servidor da Corregedoria para compor o Comitê Gestor.

Art.118 - A. Compete ao Comitê Gestor do SINGEP:

- I – administrar o sistema nos aspectos relacionados ao seu funcionamento;
- II – atender, treinar e acompanhar os usuários;
- III – sugerir novas funções, melhorias e adequações técnicas necessárias ao bom funcionamento do SINGEP;
- IV – trabalhar em cooperação junto à Gerência de Informática, a partir da demanda operacional apresentada pelos usuários, buscando constante aperfeiçoamento do SINGEP dentro da viabilidade técnica existente;
- V – garantir a restrição de acesso dos operadores, de acordo com sua lotação e perfil de usuário.

Art. 119. A inclusão, a exclusão e qualquer outra alteração referente ao cadastramento de envolvidos, indiciados e denunciados nos feitos criminais em tramitação na Primeira Instância serão de competência exclusiva dos servidores lotados na Central de Distribuição de Feitos.

§ 1º. Quando houver necessidade de se proceder às alterações a que se refere o *caput*, o Escrivão da Secretaria de Juízo em que tramita o feito as solicitará à Central de Distribuição de Feitos e as discriminará, por meio de ofício.

§ 2º. O prazo para a Central de Distribuição de Feitos proceder à alteração pretendida é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento do ofício.

Art. 120. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP será atualizado diariamente pelos servidores das Auditorias, sob supervisão do Escrivão da Secretaria do Juízo, e todos os atos processuais havidos serão incluídos no mesmo dia de sua realização, observando-se os códigos e procedimentos corretos em cada caso.

§ 1º. Cabe ao Escrivão ou servidor por ele autorizado incluir no sistema o nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do advogado ou o número da Madep do Defensor Público, tão logo as partes se façam representar no processo.

§ 2º. Os relatórios mensais e o relatório de produtividade dos magistrados (RIAJ) da Primeira Instância serão extraídos exclusivamente através do SINGEP, pela Corregedoria, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 121. O acesso aos aplicativos do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP será feito exclusivamente através de senhas individuais, que são de inteira responsabilidade do operador do sistema.

Art. 122. A inserção de dados falsos, alteração ou exclusão de informações não autorizadas no SINGEP poderá ensejar ao responsável as sanções previstas no âmbito civil, penal e administrativo.

Art. 123. Nos feitos criminais, tão logo sejam publicadas as sentenças condenatórias, as informações relativas a elas deverão ser, imediatamente, incluídas no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, para efeito de expedição de certidão de antecedentes criminais e da guia de execução penal.

Art. 124. É dever do servidor, sob supervisão do Escrivão, incluir corretamente no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP o nome do Juiz de Direito do Juízo Militar que despachar, sentenciar ou realizar audiência, seja ele titular, substituto ou cooperador. Parágrafo único. Caberá ao Juiz de Direito, após prolação e assinatura de despacho, decisão ou sentença, apor carimbo ou utilizar qualquer outro meio que propicie a sua identificação, para fins da correta inclusão da informação sobre o ato no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

Art. 125. É vedada a criação ou implementação de aplicativos, funções e alterações de qualquer dos módulos do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, bem como a criação de assuntos, classes e movimentações, salvo expressa autorização do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 126 - A garantia da segurança e do correto armazenamento das informações e dos dados lançados, a acessibilidade dos dados na rede, as cópias diárias de *back up* dos dados cadastrados, a execução das medidas de desenvolvimento e a adequação do SINGEP ficarão a cargo da Gerência de Informática.

Art. 127. Os equipamentos e programas de informática instalados nas Auditorias, bem como o uso dos suprimentos, restringir-se-ão ao indispensável para o serviço, observando-se a economia, sendo proibido seu emprego para fins pessoais e particulares sob qualquer pretexto.”

Art. 11. Alterar o inciso VIII do artigo 8º do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“VIII – gerir o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos – SINGEP;”

Art. 12. Alterar o *caput* do artigo 44 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. Para efeito de controle e registro, todos os feitos serão cadastrados no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP eletronicamente.”

Art. 13. Alterar o *caput* do artigo 45 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP adotará parâmetro que permita a distribuição equânime e aleatória de feitos entre as Auditorias, de forma a garantir a preservação do princípio do juízo natural, utilizando, para isso, a compensação na distribuição.”

Art. 14. Alterar o *caput* do artigo 50 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. Antes de proceder à distribuição, compete à Central de Distribuição de Feitos cadastrar, no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, os seguintes dados:”

Art. 15. Alterar o inciso II do parágrafo único do Art. 79º do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“II - declarações firmadas pelos Juízes de Direito Titulares das Auditorias, assegurando que o registro e a movimentação de feitos no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP foram conferidos, encontrando-se regulares e de acordo com a realidade dos feitos em tramitação nas Auditorias.”

Art. 16. Alterar o caput do artigo 80 do Provimento nº 01/2010 – CJM e seu parágrafo 1º, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80. Os Juízes de Direito e Escrivães manterão permanente fiscalização sobre a regularidade do andamento dos feitos em tramitação nos respectivos juízos, inclusive no que diz respeito ao seu fidedigno registro e à sua movimentação no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

§ 1º Sendo detectada incorreção nos mapas de movimento forense ou no registro e na movimentação de feitos no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, o fato deverá constar do formulário de correção da Secretaria do Juízo, com informação das providências adotadas para a devida correção.”

Art. 17. Alterar o parágrafo 2º do artigo 141 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º Serão observados rigorosamente os códigos existentes no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, para a publicação dos atos judiciais.”

Art. 18. Alterar o caput do artigo 144 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 144. Incumbe ao Escrivão verificar se o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do Advogado foi incluído no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP e, em caso negativo, proceder à sua inclusão.”

Art. 19. Alterar o caput do artigo 146 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 146. O Comitê Gestor do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP emitirá relatório noticiando a suspensão ou o cancelamento do registro de inscrição de Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo tal fato ser levado, imediatamente, ao conhecimento dos Juízes de Direito do Juízo Militar.”

Art. 20. Alterar o caput do artigo 156 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 156. A utilização das movimentações especiais se dará em casos específicos, seja por determinação legal ou judicial, observados os códigos existentes no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, que deverão estar adequados quanto àquelas determinações.”

Art. 21. Alterar o caput do artigo 160 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 160. É proibida a renovação de movimentação processual ou a utilização de movimentação especial, dando andamento ao feito no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, com o intuito de dissimular a existência de processos paralisados além do prazo legal.”

Art. 22. Alterar o caput do artigo 168 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 168. O Escrivão e, na sua impossibilidade, o Escrevente da Secretaria, deve registrar a retirada e a devolução de autos, mediante carga em livro próprio e ainda no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, facultado ao servidor da justiça solicitar ao Advogado ou Promotor a exibição da carteira profissional.”

Art. 23. Alterar a Seção V e a Seção VI do Capítulo XI do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Seção V

Da baixa e reativação de registros no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP

Art. 180. A baixa de registro de processos ou de partes no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, quando efetivada, deverá ser certificada nos autos e alterará o *status* do registro de ativo para baixado.

Parágrafo único. Haverá a diminuição do acervo de processos na Auditoria quando a baixa for referente a processos, não sendo computada para fins de compensação na distribuição de feitos.

Art. 181. Em situações excepcionais, poderá ocorrer o cancelamento de registros no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, gerando a exclusão das informações relativas a processo e a parte, para efeito de consulta e acompanhamento processuais.

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP armazenará as informações necessárias à análise do registro excluído, para fins de eventual auditoria por parte da Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 182. A baixa e o cancelamento de registros serão realizados observando-se os códigos do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

Parágrafo único. A baixa será realizada pela Secretaria da Auditoria e o cancelamento de registros será realizado pela Central de Distribuição de Feitos.

Art. 183. A baixa do registro de processos de natureza cível ocorrerá quando for declarada por sentença a sua extinção, nos termos da legislação processual.

Art. 184. Nos processos de natureza criminal, proceder-se-á à baixa do registro:

- I - do réu, quando absolvido ou tenha sido decretada a extinção da punibilidade;
- II - do processo, quando o Juiz de Direito do Juízo Militar declarar a sua incompetência ou a do Conselho de Justiça para o julgamento do feito; e
- III - do indiciado em inquérito policial militar, quando a denúncia não for oferecida ou, sendo oferecida, for rejeitada pelo Juiz de Direito do Juízo Militar.

§ 1º É proibida a baixa do registro do réu ou do processo, em caso de sentença condenatória, enquanto não houver a informação do Juízo competente para fiscalizar o cumprimento da pena de que houve a extinção de sua punibilidade.

§ 2º A comunicação de prisão em flagrante somente terá o seu registro baixado no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP, após o cadastro do inquérito policial ou da denúncia.

Art. 185. Em se tratando de autos apensos, transitada em julgado a decisão, o Juiz de Direito determinará a baixa de seu registro com posterior arquivamento.

Parágrafo único. Determinada a baixa, o Escrivão trasladará cópia da decisão transitada em julgado para os autos principais e certificará, após a juntada:

- I - na contracapa dos autos principais, que o apenso, cujo número identificará na certidão, transitou em julgado e se encontra em arquivo, tendo sido juntada aos autos principais a cópia da decisão que determinou a baixa e o arquivamento; e
- II - na contracapa do processo apenso, que o processo é parte constante dos autos da ação principal, cujo número identificará na própria certidão.

Art. 186. A reativação do registro do processo e de parte no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP será realizada mediante autorização judicial e certificada nos próprios autos.

Parágrafo único. Se não houver a determinação de que trata o *caput* deste artigo, o Juiz de Direito Titular de Auditoria no Juízo Militar deverá ser cientificado da irregularidade constatada.

#### Seção VI Do arquivamento e desarquivamento dos autos

Art. 187. A Corregedoria da Justiça Militar é responsável pela guarda e conservação de todo o acervo de processos findos.

Parágrafo único. Após o devido registro do encerramento do processo, os feitos deverão ser arquivados em caixas, com a devida informação no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

Art. 188. O arquivamento e o desarquivamento de processo são atos decisórios do Juiz de Direito do Juízo Militar, não podendo ser delegados ou supridos por certidão.

Art. 189. O arquivamento dos autos do Agravo de Instrumento obedecerá à rotina seguinte:

I - após o recebimento dos autos pelo Juízo de Primeiro Grau, o acórdão será trasladado para os autos da ação originária; e

II - após cumprida a formalidade do inciso I deste artigo, o Escrivão informará, nos autos da ação originária, a data do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento, a data do seu recebimento na Secretaria de Juízo e o número do maço em que o mesmo será arquivado, em registro próprio, no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.

Art. 190. Caberá à Secretaria da Auditoria receber pedidos de desarquivamento de feitos.

Art. 191. Mediante requerimento dirigido à Corregedoria, poderá ser concedida aos Advogados e/ou Estagiários vista de autos arquivados.”

Art. 24. Alterar o *caput* do artigo 261 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 261. Para a extração da guia de execução, o Escrivão deve cuidar para que os dados de qualificação do sentenciado, bem como os dados da sentença condenatória, estejam informados corretamente no Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP.”

Art. 25. Alterar o *caput* do artigo 270 do Provimento nº 01/2010 – CJM, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 270. Até que seja disponibilizado o aplicativo do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Processos - SINGEP que contém o módulo de execução penal, o controle da pena será processado pela Secretaria de Juízo, devendo as condenações do mesmo indivíduo serem examinadas em conjunto.”

Art. 26. Este provimento entrará em vigor no dia 10 de janeiro de 2011.

Art. 27. Até a entrada em vigor deste Provimento, a Corregedoria orientará os servidores da Primeira Instância quanto às alterações nele constantes.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010.



Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

17593 => 2; 19811 => 2; 26024 => 34; 26608 => 3; 38536 => 45; 40064 => 3; 40746 => 7, 35, 44, 17; 43309 => 27; 48275 => 44; 50328 => 46; 57887 => 20, 21; 60309 => 19; 61061 => 36; 61902 => 36; 63871 => 36; 65553 => 17; 65797 => 46; 70510 => 36; 75566 => 36; 78050 => 45; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6; 81503 => 17; 81796 => 1; 82986 => 1; 85662 => 35; 88823 => 34; 90720 => 36, 33, 24; 90720 => 2; 91047 => 34; 91047 => 42; 91153 => 36, 33, 24; 91462 => 3; 91462 => 33, 46, 19; 93714 => 46; 95574 => 34, 44; 95574 => 1, 42; 96262 => 24; 96262 => 45; 96712 => 2, 20, 21; 97668 => 46; 98424 => 24; 100096 => 24; 100189 => 46; 100378 => 34; 100563 => 23; 101172 => 4, 43; 102722 => 2, 20, 21; 103194 => 25; 103731 => 36, 33, 45, 18; 103731 => 2, 5; 104231 => 24; 105015 => 4, 43; 105286 =>

36; 106073 => 34, 44; 106073 => 42; 106114 => 36, 22; 106114 => 2; 106303 => 34; 106799 => 18; 107149 => 46; 107966 => 45; 107966 => 20; 108555 => 32; 109145 => 2, 20, 21; 109371 => 32; 109998 => 6; 110304 => 36; 110308 => 36; 111515 => 5, 42; 111515 => 6, 36; 113325 => 46; 113454 => 27; 114626 => 27; 114682 => 3; 115148 => 36; 115283 => 46; 116073 => 34; 116657 => 26; 116739 => 44; 116739 => 42; 117309 => 5; 117349 => 35; 117734 => 34; 118477 => 33, 18, 28; 118505 => 36, 33, 18; 118529 => 46; 120123 => 2, 20, 21; 120643 => 44; 120643 => 42; 120708 => 34; 122587 => 34; 123481 => 23; 123738 => 43; 124631 => 34, 44; 124631 => 1, 4, 19; 124670 => 4, 13; 125931 => 34; 19811 => 21; 26024 => 10; 38536 => 15; 40746 => 7, 9, 14, 17; 43309 => 27; 50328 => 16; 57887 => 29, 30; 60309 => 19; 61061 => 7; 61902 => 7; 63871 => 7; 65797 => 16; 75566 => 7; 78050 => 15; 78201 => 20, 21, 22, 23, 24, 25; 81796 => 20; 82986 => 20; 90720 => 7, 8, 38; 91047 => 10; 91153 => 7, 8, 38; 91462 => 22; 93714 => 16; 95574 => 10, 14; 96262 => 38; 96712 => 21, 29, 30; 97668 => 16; 98424 => 38; 100096 => 38; 100189 => 16; 100563 => 37; 101172 => 23, 13; 102722 => 21, 29, 30; 103194 => 40; 103731 => 7, 8, 15, 18; 104231 => 38; 105015 => 23, 13; 105286 => 7; 106073 => 10, 14; 106114 => 7, 31; 107149 => 16; 107966 => 15; 108555 => 11; 109145 => 21, 29, 30; 109998 => 25; 110304 => 7; 110308 => 7; 111515 => 24, 12; 113325 => 16; 113454 => 47; 114626 => 47; 115148 => 7; 115283 => 16; 116657 => 41; 116739 => 14; 117309 => 24; 117349 => 9; 118477 => 8, 18, 48; 118505 => 7, 8, 18; 118529 => 16; 120123 => 21, 29, 30; 120643 => 14; 123481 => 37; 124631 => 10, 14; 124670 => 23, 13;

---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CRIMINAL

1 - 30731

Acusado(s):3º SGT Antonio Carlos de Melo => Autos vista a defesa para apresentação de razões de apelação. Ofício enviado ao Comandante do B PMRV informando não conhecimento da petição do acusado. Juntada de ERF. Adv.:Edilson Fiuza Magalhães, Frederico Soares Diniz.

2 - 30938

Acusado(s):SD Emerson Sena de Souza => Concedido ao réu o direito de recolhimento em seu domicílio até a data de 03/01/11. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Carlos Galvao Neto, Leila Lemos Lins, Alexandre Lemos Gonçalves.

3 - 32888

Acusado(s):SD Ronaldo Rafael de Souza => A Carta Precatória expedida para a comarca de Sabinópolis /MG foi distribuída com o nº 0026810-71.2010.8.13.0568. E a Precatória expedida p/ São João Evangelista também foi distribuída e recebeu o nº 0010204-79.2010.8.13.0628. Adv.:Karine Miranda de Oliveira, Carlos André Cristino Fernandes, Luiz Alberto dos Santos Silva.

4 - 36124

Acusado(s):3º SGT Rogério Martins de Oliveira e Souza => Interrogatório designado para 19/01/11, às 15:30 horas. Adv.:Edilson Fiuza Magalhães.

5 - 38397

Acusado(s):2º Sgt BM Roberto José Marques => Audiência designada p/o dia 10 de janeiro de 2011, às 13:30 horas p/ inquirição da vítima e testemunhas foi TRANSFERIDA p/14/01/2011, às 13:30 horas. Adv.:Felipe de Ligório Pinto.

6 - 38692

Acusado(s):2º Sgt Hélio Ribeiro Vieira => Autorizado o levantamento da quantia em dinheiro apreendida, R\$ 3.000,00, assim como a arma de fogo apreendida. Adv.:Domingos Savio de Mendonça.

7 - 19179

Acusado(s):SD Glaucio Soares Joaquim, SD Moises Martins Botelho, 3º SGT Cirilo Roberto Messias, CB Jose Vicente da Silva => Declaro extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Cirilo Roberto Messias, pelo indulto, nos termos do art 123, II, do CPM. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Leila Cristina do Nascimento e Silva, Carlos Galvao Neto, Luiz Fernando de Oliveira, Frederico Mendes Moreira, Jeovat Batista Ferreira Vargas, Jordão Nunes Neves, Margareth de Abreu Rosa, Rodrigo Cesar Dias Bruno, José Giordano Neto, Ana Cristina Almeida Rigoti Giordano, Victor Orlando Drumond Rocha, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

8 - 26772

Acusado(s):CB Juliano José Diniz, CB João Pereira dos Santos => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Igarapé/MG. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

9 - 26917

Acusado(s):CB Ricardo Victor Vilarinhos Nunes, 1º SGT Enio Marcos de Oliveira, 2º TEN Carlos Eduardo Justino Martins, SD Alessandra Guimaraes Silva => Decretada a extinção da punibilidade da 3º Sgt PM Alessandra Guimarães Silva, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Adv.:Leonardo Justino Martins, Margareth de Abreu Rosa.

10 - 27679

Acusado(s):SD Saulo Candido Clementino => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Gabriel Santos Duraes, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

11 - 31402

Acusado(s):CB Edson Lopes Firmino => Decretada a extinção da punibilidade do militar, Cb PM Edson Lopes Firmino, em virtude do cumprimento das condições impostas na Suspensão Condicional do Processo. Adv.:Cesar Campos Lara.

12 - 33632

Acusado(s):SD Alfred Eustáquio Ferreira => Decretada a extinção da punibilidade do militar Sd PM Alfred Eustáquio Ferreira, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Domingos Savio de Mendonça.

13 - 34119

Acusado(s):SD Weidman Tadeu de Araújo Maia => Audiência interrogatório, redesignada para o dia 18/01/11, às 15:30 horas Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Marcia Alessandra Dantas Lopes.

14 - 34762

Acusado(s):2º Sgt Elenoir Rodrigues Alves, CB Livistone Guimaraes de Carvalho, CB Uéditon Antonio Maximo dos Santos => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Unai/MG. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Margareth de Abreu Rosa, Frederico Soares Diniz.

15 - 35639

Acusado(s):CB Julio Cesar Lucio dos Santos, SD Julian Ademir Leandro, SD Cleizon Antonio Santos de Jesus, SD Gabriel Rodrigues Montenegro de Almeida => Vista a defesa, Dr.Felipe de Ligório Pinto, defensor do 2º denunciado, Cb PM Julian Ademir Leandro, para fins do art 427 do CPPM, prazo de 05 dias. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Francisco José Vilas Boas Neto, Carlos Antonio Silva, Jayme Eulálio de Oliveira.

16 - 35842

Acusado(s):SD Adelino Carvalho Júnior => Vista à Defesa do retorno da carta precatória expedida para a comarca de Barbacena/MG. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

17 - 37102

Acusado(s):3º SGT Roberto Carlos Zica, SD Danilo Xavier Zica => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Dores do Indaiá/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

18 - 37392

Acusado(s):CB Ailton Pinto Francisco => Vista à Defesa do retorno das cartas precatórias expedidas para as Comarcas de Pouso Alegre/MG e de São Gonçalo do Sapucaí/MG Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves.

19 - 38929

Acusado(s):CB Marconi José Macedo => Vista à Defesa para que comprove a devida homologação da licença médica pela PMMG. Adv.:Arnaldo de Melo.

#### MATÉRIA CIVEL

20 - 1051/08

Requerente:2º Sgt Silvio Ronay Borges Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourão, Jerusa Drummond Brandão.

21 - 1340/09

Requerente:SD Luiz Sérgio Silveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

22 - 1733/10

Requerente: Carlos Vinicius Ferreira de Medeiros ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandão.

23 - 1911/10

Requerente:1º Sgt Alfredo de Assis Campelo ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Márcia Alessandra Dantas Lopes, Jerusa Drummond Brandão.

24- 1949/10

Requerente: Flávio da Silva Carlos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Angelita Aparecida Alves, Jerusa Drummond Brandão.

25 - 997/08

Requerente:Sgt PM Paulo Henrique Caetano ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Determinada a abertura de vista ao requerente, para apresentação de contra-razões à Apelação. Adv.:Alex Sander Augusto Maximiano, Jerusa Drummond Brandão.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CIVEL

26 - 2470/10

Autor: Saulo Eduardo da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de antecipação de tutela. Concedida Justiça Gratuita. Inteiro teor desta decisão está disponível no site do TJM. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Hudson Geraldo dos Santos.

27 - 2514/10

Requerente:2º Ten Luiz Henrique Silva Rosário ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deverá o autor emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para apresentar os documentos necessários, sob pena de indeferimento da mesma. Inteiro teor desta decisão se encontra disponível no site do TJM. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

28 - 2518/10

Autor:CB Marcos José da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido pedido de liminar. Concedido ao autor os benefícios da assistência judiciária. Inteiro teor desta decisão se encontra disponível no site do TJM. Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

29 - 1510/09

Requerente: Sinval Reis da Costa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgou improcedente a ação judicial proposta pelo autor. Inteiro teor desta sentença está disponível no site do TJM. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

30 - 1648/10

Requerente: Vander Luiz Rosa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgada improcedente a ação. Inteiro teor da sentença se encontra no site do TJM. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

31 - 2508/10

Autor: Elton Damião de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferido o pedido de tutela antecipada. Concedido os benefícios da assistência judiciária. Inteiro teor desta decisão se encontra no site do TJM. Adv.:Carlos Galvão Neto.

### MATÉRIA CRIMINAL

32- 25487

Acusado(s):CB Mizaél Messias Rodrigues de Souza => Concedida a menagem extra-muros. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elídio Ferreira da Silva, Adelia costa Felipe Silva Vieira, Claudio Henrique de oliveira, Tatiana Cardoso de Souza, Jader Gomes Sena, Vanilde Aparecida da Paixão, Maurício José Cebola.

33 - 28054

Acusado(s):CB Ildeu Soares de Brito => Fica intimada a defesa para apresentar quesitos (exame de insanidade mental). A perícia será procedida via carta precatória. Adv.:Maria Letícia Pimentel Novato.

34 - 32410

Acusado(s):SD Rosenil Trindade Gomes Sandim => Julgamento para dia 17/01/2011, 14h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

35 - 36094

Acusado(s):Sd BM Naim Leandro Alves Neto => Cumprindo pena. Concedida uma saída temporária : 22:30 h do dia 23/12/2010 às 22:30 h do dia 30/12/2010. Adv.:Hércules Gonçalves Pereira.

36 - 38915

Acusado(s):SD Eliel de Souza Filho => Exame de insanidade mental e de avaliação de dependência química marcado para dia 21/12/2010, às 09h30, na JCS/PMMG, em BH/MG. Vista a Defesa para oferecimento de quesitos. Adv.:Kátia de Oliveira.

37 - 21876

Acusado(s):CB Edimar Silva Santos => Concedida menagem extra-muros. Oficiado a OPM. Adv.:Marcos Antonio da Silva Alves, Rafael Moreira Brandão.

38 - 36433

Acusado(s):Sd BM Cássio José de Freitas Barbosa, Sd BM Valdivino Ferreira Júnior => Interrogatório designado p/ 27/01/2011, às 13:45. Adv.:Carla Vargas Caldeira, Maurício de Oliveira Júnior, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior, Dângelo Maurício, Milena Cirqueira Temer.

---

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CIVEL

39- 2510/10

Autor:CB Wilson Santos Menezes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.:Dângelo Maurício.

40 - 2471/10

Impetrante :CB Maurinei de Jesus Afonso Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Adv.:Edivan Rodrigues dos Santos.

41 - 2484/10

Autor:CAD Bruno Araújo Paiva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao Autor. Adv.:Levimar de Almeida.

#### MATÉRIA CRIMINAL

42 - 25615

Acusado(s):CB Jose Luiz de Souza, SD Leonardo da Rocha => Extinta a punibilidade dos sentenciados pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art 123, IV c/c o art 125,VII, do CPM Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

43 - 31905

Acusado(s):3º SGT Jose Geraldo Fernandes, CB Robson Grigorio de Melo => Vista à defesa para apresentar contra-razões Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães, Waldevino Braga dos Santos.

44 - 32437

Acusado(s):CAP Fabrizio Duilio Ortenzio => Inquirição de testemunhas dia 11/01/2011, as 13h00. Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso.

45 - 36522

Acusado(s):CB Sidnei Jose Pereira, Fernando Saraiva Rodrigues, Giovani Alves Ferreira dos Santos, Josiel Alves de Matos, Nayara Michelle Rodrigues => Inquirição de testemunhas para o dia 13/01/2010, às 13h Adv.:Edilson Fiuza Magalhães, Antônio Vicente Coelho Campos.

46 - 37844

Acusado(s):CB Edson Moraes, SD Wilson Barbosa Ribeiro Filho => Vista a defesa/Declara extinta a punibilidade Sd PM Wilson Barbosa R. Filho/Interrogatório para o dia 20/01/2011, às 13h40 Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto.

47 - 20470

Acusado(s):SD Franklin Teixeira Henrique => Inquirição de testemunhas para o dia 12/01/2011, às 13h00. Adv.:Fernanda Luiza de Menezes, Juliana Maia Pereira, João Pereira Neto.

48 - 36611

Acusado(s):CB Argemilson Moreira => Promoção tendo em vista que a testemunha Walter Alves Araújo consta no sisconp como indiciado. Inquirição de testemunhas para o dia 17/01/2011, às 15h30 Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

---

### DISTRIBUIDOR DE FEITOS CÍVEIS

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

31891=> 07; 50328=> 05; 85662=> 09, 16, 17, 24; 91462=> 15; 93507=> 14; 96262=> 23; 96712=> 06; 102722=> 11, 12; 103156=> 02; 13; 105874=> 01; 106114=> 10, 20, 22; 106272=> 08; 109145=> 19; 109673=> 21; 111515=> 18; 114309=> 04; 126612=> 03.

### 1ªAJME

01- 2494/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente:Helvis Teles Resende; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 5000,00 Adv.: Alexandre de Souza Drumond Origem: Petição Inicial.

02- 2497/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Laércio Manoel Carlos; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 5000,00 Adv.: Renato Rodrigo da Silveira Origem: Petição Inicial.

03- 2499/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Jordane César Campos Costa; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho Origem: Petição Inicial.

04- 2502/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Vilsimar da Lapa Modesto do Carmo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 2000,00 Adv.: Paula Vilela de Souza Origem: Petição Inicial.

05- 2505/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Rogério Souza Braga; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 09/12/2010 Valor da causa: 1000,00 Adv.: Felisberto Egg de Resende Origem: Petição Inicial.

06- 2506/10 - AC Ordinária.

Requerente: Alex Sandro do Nascimento; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/12/2010 Valor da causa: 6000,00 Adv.: Janine Aires Santana de Araújo Origem: Petição Inicial.

07- 2512/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Douglas Matos Teófilo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: 500,00 Adv.: Elson Ladeira da Silva Araújo Origem: Petição Inicial.

08- 2513/10 - AC Ordinária.

Requerente: Odair Batista Ramiro; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: ,00 Adv.: Bruno Coli Pereira Origem: Petição Inicial.

09- 2515/10 - AC Ordinária.

Requerente: Marcos José da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Rodrigo Baêta Andrade Almeida Origem: Petição Inicial.

**2ªAJME**

10- 2508/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Elton Damião de Souza; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/12/2010 Valor da causa: 5000,00 Adv.: Carlos Galvão Neto Origem: Petição Inicial.

11- 2509/10 - AC Ordinária.

Requerente: Maurino Alvarenga Ribeiro; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/12/2010 Valor da causa: 7000,00 Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa Origem: Petição Inicial.

12- 2503/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Anderson Ferreira Sales; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 7000,00 Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa Origem: Petição Inicial.

13- 2498/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Jaison Pereira da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 5000,00 Adv.: Renato Rodrigo da Silveira Origem: Petição Inicial.

14- 2500/10 - AC Mandado de Segurança.

Impetrante:Elza Mendes Dias de Oliveira; Autoridade coatora: Comandante Geral da PM/MGData da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 100,00 Adv.: Juvenil de Souza Ignacio Origem: Petição Inicial.

15- 2514/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Luiz Henrique Silva Rosário; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: 3000,00 Adv.: Antônio Vicente Coelho Campos Origem: Petição Inicial.

16- 2516/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Marcos José da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Rodrigo Baêta Andrade Almeida Origem: Petição Inicial.

17- 2518/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Marcos José da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Rodrigo Baêta Andrade Almeida Origem: Petição Inicial.

**3ªAJME**

18- 2495/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Deones Alves da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 2000,00 Adv.: Domingos Sávio de Mendonça Origem: Petição Inicial.

19- 2496/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: José Antônio Batista; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Rosilaine Maria de Souza Origem: Petição Inicial.

20- 2501/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Euler Roberto Soares de Souza; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 07/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Carlos Galvão Neto Origem: Petição Inicial.

21- 2504/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Marcelo Alberto Hermenegildo; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 09/12/2010 Valor da causa: 1000,00 Adv.: Vanderlei Néri Marins Origem: Petição Inicial.

22- 2507/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Gessé Abdon Chaves; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 10/12/2010 Valor da causa: 5000,00 Adv.: Carlos Galvão Neto Origem: Petição Inicial.

23- 2510/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Wilson Santos Menezes; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 13/12/2010 Valor da causa: 5000,00 Adv.: Dângelo Maurício Origem: Petição Inicial.

24- 2517/10 - AC Ordinária com Tutela Antecipada.

Requerente: Marcos José da Silva; Requerido: Estado de Minas Gerais;Data da distribuição: 15/12/2010 Valor da causa: 10000,00 Adv.: Rodrigo Baêta Andrade Almeida Origem: Petição Inicial.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

35.499

Edital de intimação - O Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu LEANDRO FIGUEREIDO, ex-PM, filho de Geraldo Ferreira de Figueiredo e Maria Flor de Maio Silva Figueiredo, natural de Serro/MG, nascido aos 24out1967, que a sessão de julgamento do Processo nº 35.499 foi designada para o dia 14 de janeiro de 2011, às 13:45 horas, nesta 2ª Auditoria, situada à Rua Guajajaras, nº 1.984 - 2º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101. E, constando dos autos que o dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o notifica a comparecer perante aquele Juízo no dia e hora mencionados. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010. José Marcos Joaquim de Souza, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.